



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcos Aurélio Bezerra Gomes

PROJETO DE LEI Nº 0053/2015
/2015.

Cria o Sistema de Infiltração das águas pluviais no lençol freático no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o sistema de infiltração para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;
- II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos.
- III - infiltrar no lençol freático as águas pluviais que escoam, pela falta de drenagem no solo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é condição para a obtenção das aprovações e licenças junto ao Município, bem como, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º. O sistema de que trata esta lei será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

- a) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$;
- b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;
- c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;
- d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;
- e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcos Aurélio Bezerra Gomes

Art. 3º. A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 4º. O Sistema de reservação e infiltração deverá conter dimensionamento levando-se em consideração o fato de que ele vai compor um sistema de micro-drenagem devendo ser o menor possível para que se torne viável do ponto de vista econômico, e grande o suficiente para armazenar e infiltrar uma boa parcela de água direto no lençol freático.

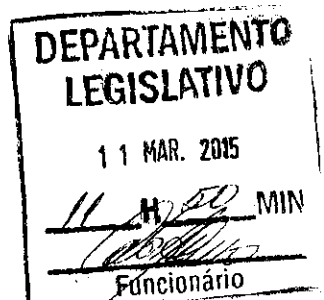
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2015.

Marcos Aurélio Bezerra Gomes
Vereador do PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcos Aurélio Bezerra Gomes

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa criar no Município de Fortaleza um Sistema de Infiltração das águas pluviais no lençol freático por meio de captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, em lotes, edificados ou não, evitando o escoamento de águas para as bacias hidrográficas, os alagamentos na cidade.

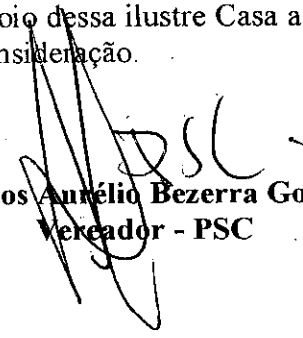
Com a implantação deste tipo de sistema em locais estratégicos da cidade poderá proporcionar a recarga do sistema freático, sob o ponto de vista pontual, compensando a impermeabilização causada pelo pavimento. Pois esta proporcionaria o restabelecimento da descarga de base dos rios nas épocas de estiagem, bem como reduzindo os alagamentos, os processos erosivos que entre outras consequências ocasionam os assoreamentos a jusante, tão frequentes nas bacias hidrográficas urbanizadas.

O balanço hídrico em bacias urbanas altera-se, com o aumento do volume do escoamento superficial e a redução da recarga natural dos aquíferos e da evaporação. A tendência da redução da recarga dos aquíferos produz o rebaixamento do nível freático e a diminuição das vazões fluviais durante as estiagens.

Como existem ligações clandestinas na rede pluvial, a redução do fluxo natural é compensada pelo escoamento do esgoto, o que cria um ambiente de baixa qualidade de água, encontrado na maioria das cidades brasileiras, porém com a infiltração da água do solo direto no lençol freático este melhoraria sua qualidade diminuindo a salinização na água.

Com a idealização de um sistema de controle do escoamento das águas pluviais em vias públicas, através da instalação de caixas de captação de águas pluviais dotadas de sistema de contenção e infiltração destas águas na camada não saturada do solo e subsolo, de modo a atenuar as alterações provocadas pela impermeabilização do solo. O sistema permitirá o abrandamento destas alterações ao meio ambiente, realimentando o lençol freático pontualmente e perenizando os rios nas épocas de estiagens, o que mitigará as consequências das enchentes, das erosões e do assoreamento em épocas de chuvas intensas.

Conto desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Marcos Aurélio Bezerra Gomes
Vereador - PSC